

PARECER - PLC Nº 23/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar de nº 23/2021, de autoria do nobre Vereador Edson Fernando Inácio, que pretende conceder prazo para regularização e reformas, concluídas ou não, com projetos ou não, sem licença ou em desacordo com projeto aprovado e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

A matéria ora tratada, vem disciplinada por meio de Lei Complementar.

Dispõe, ainda a Lei Orgânica Municipal:



Art. 32-A - São objetos de leis complementares as seguintes matérias:
(...)

III - Código de Obras ou edificações;

Portanto, o Projeto de Lei Complementar é o instrumento jurídico adequado para disciplinar a matéria.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar, por ser o mesmo, legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



